



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
06ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Período de Correição: 01 a 05 de junho de 2020

Juiz Federal: Osair Victor de Oliveira Junior

Juiz Federal Substituto: Marcelo Barbi Gonçalves

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (06VF-RJ), de 01 a 05/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099, e nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/05856), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404, de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. Antonio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que o acervo da unidade é inteiramente eletrônico (conforme Painel de Indicadores, verificado em 27/05/2020).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)**

6ª Vara Federal do Rio de Janeiro (06VF-RJ)

**Data de instalação:** 06/09/1971.

**Juiz Federal:** Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, desde 08/05/2018.

Designado para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 13/12/2017, até o final do biênio 2019/2021.

**Juiz Federal Substituto:** Dr. Marcelo Barbi Gonçalves, desde 14/05/2015. Convocado, para, com prejuízo de sua jurisdição, exercer as funções de Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Luiz Fux, no Supremo Tribunal Federal, a partir de 01/03/2019.

**Competência:** Cível Residual.

Houve redistribuição de processos, nos termos das Resoluções nº TRF2-RSP-2018/00019, de 6 de abril de 2018 e TRF2-RSP-2018/00029, de 13 de junho de 2018.

Além disso, foi instituído Grupo Especial de Auxílio – GEA com a finalidade de proferir sentenças em processos conclusos além do prazo legal do acervo do 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro para atuar nos períodos de janeiro a março de 2019, de abril a maio de 2019, abril de 2020 e julho de 2020 (Portarias nºs TRF2-PTC-2018/00555 de 06 de dezembro de 2018, TRF2-PTC-2019/00092 de 27 de fevereiro de 2019, TRF2-PTC-2020/00152 de 31 de março de 2020 e TRF2-PTC-2020/00240 de 26 de maio de 2020).

*Fonte: questionário pré-correição, entrevista virtual realizada durante a correição Juiweb.*

### 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	3	7	1	1	12	14
Atualmente	3	7	0	1	11	9

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 1 (um) requisitado (sem vínculo com o serviço público). Não há servidores em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (vinculado ao serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

*Fonte: questionário pré-correição, complementado por informação da Diretoria de Secretaria encaminhada por e-mail em 25/06/2020, apresentando quadro de Lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 22/06/2020.*

### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

#### 4.1 Cumprimento:

##### 2019

Meta 1: 86,45%  
Meta 2: 82,99%  
Meta 3: 39,42%  
Meta 4: 35,71%  
Meta 5: 62,52%  
Meta 6: 62,50%

##### 2020

Meta 1: 60,68%  
Meta 2: 72,95%  
Meta 3: 16,03%  
Meta 4: 28,75%  
Meta 5: 83,09%  
Meta 6: 71,43%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/05/2020.*

#### 4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** até a data de verificação a unidade cumpriu 60,68% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 86,45% da Meta 1/2019, contando com 761 processos distribuídos e 651 processos julgados.

*Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.*

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** até a data de verificação a unidade cumpriu 72,95% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 75,99% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 63,97% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não se aplica à unidade a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

**2019:** a unidade cumpriu 82,99% da meta 2/2019, sendo:

(i) 92,67% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015, sendo que de 785 processos foram julgados 256, restando 69 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000612-41.2015.4.02.5101:** trata-se de ação objetivando a *condenação do réu a ressarcir o Erário Federal*. Autuação em 15/01/2015. Decisões, em 28/04/2015 e 30/03/2016, determinando que a autora emendasse a petição inicial (eventos 4 e 16). Decisão, em 02/05/2016, determinando a citação (evento 19). Certidão positiva em 22/07/2016 (evento 32). Julgamento convertido em diligência e decisão decretando a revelia da ré em 07/08/2017 (evento 37). Conclusão para sentença em 18/09/2017. Julgamento convertido em diligência, em 19/12/2018, e despacho determinando que fosse expedido ofício ao Banco do Brasil para apresentação de cópia dos extratos bancários referente ao período de março e abril/2012 (evento 41). Decisão, em 09/09/2019, determinando a intimação do gerente da agência de Duque de Caxias do Banco do Brasil para apresentação de cópia dos extratos bancários do período de março e abril/2012 (evento 57). Documentos juntados em 19/11/2019 (evento 62) e despacho

determinando vistas às partes em 20/11/2019 (evento 63). Último movimento em 30/11/2019: “Autos com Juiz para sentença” (evento 67).

- **0020285-20.2015.4.02.5101**: trata-se de ação objetivando o reconhecimento da ilegalidade da cobrança de juros capitalizados mensalmente, com requerimento da limitação dos juros moratórios em 12% (doze por cento) ao ano, bem como a devolução em dobro dos valores cobrados a maior durante a relação contratual e condenação em danos morais. Autuação em 03/03/2015. Despacho, em 11/03/2015, determinando a citação (evento 4). Despacho, em 25/08/2015, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 19). Despacho, em 03/11/2015, determinando a republicação do despacho contido no evento 4 (evento 25). Decisão, em 07/04/2016, determinando que a autora apresentasse o seu endereço eletrônico, sob pena de indeferimento da petição inicial (evento 35). Decisão, em 13/09/2017, deferindo a produção de prova pericial, a nomeação do perito e fixando os honorários periciais (evento 45). Laudo Pericial apresentado em 16/01/2018 (evento 56). Julgamento convertido em diligência, em 20/08/2019, e despacho determinando às partes apresentação de documentos e esclarecimentos (evento 71). Último movimento em 12/11/2019: “Autos com Juiz para sentença” (evento 89).

- **0024287-33.2015.4.02.5101**: trata-se de ação *objetivando a reintegração do autor aos quadros da Força Aérea Brasileira*. Autuação em 16/03/2015. Decisão, em 29/04/2015, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 4). Decisão, em 07/04/2016, determinando que o autor apresentasse o seu endereço eletrônico, sob pena de indeferimento da petição inicial (evento 29). Decisão, em 01/02/2017, determinando manifestação da Defensoria Pública Federal (evento 38). Manifestação da DPU, em 10/04/2017, requerendo a exclusão da relação jurídica processual, tendo em vista que o autor teria constituído advogado particular (evento 43). Petição do autor, juntada em 18/05/2017, requerendo o prosseguimento do feito (evento 45). Ato ordinatório, em 07/11/2017, determinando manifestação das partes sobre a necessidade de produção de provas (evento 47). Decisão, em 06/03/2018, indeferindo a prova pericial requerida pela autora (evento 58). Petição do autor em 13/04/2018, requerendo a apresentação de documentos parte ré (evento 64). Decisão, em 14/02/2019, determinando a intimação da União para apresentar os documentos requeridos pelo autor (evento 69). Decisão, em 06/12/2019, deferindo a dilação do prazo requerido pela União (evento 77). Embargos de declaração interpostos em 31/01/2019 (evento 82). Decisão, em 26/03/2020, intimando o Comandante do BINFAE-RJ a apresentar os documentos no prazo de 10 dias (evento 85). Mandado de intimação expedido em 15/05/2020 (evento 94). Comunicação eletrônica, em 08/06/2020, de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 50062559020204020000 (evento 98).

- **0025175-02.2015.4.02.5101**: trata-se de ação objetivando *que seja reconhecida a impossibilidade de exigência de juros de mora sobre os valores de multa cancelados no âmbito da modalidade de pagamento à vista*. Autuação em 16/03/2015. Decisão, em 31/03/2015, declarando a incompetência absoluta do juízo (evento 4). Embargos de declaração desprovidos em 09/07/2015 (evento 12). Processo redistribuído para a 2ª VF de Execução Fiscal de São João de Meriti em 21/07/2015 (evento 16). Agravo de instrumento interposto em 27/07/2015. Decisão, em 10/08/2015, determinando a suspensão do processo até o julgamento do recurso (evento 18). Acórdão, proferido em 04/09/2018, dando provimento ao Agravo de Instrumento e fixando a competência da 6ª VF-RJ, transitado em julgado em 05/12/2018 (eventos 24 e 25). Decisão, em 02/07/2019, determinando a citação da ré (evento 35). Último movimento em 07/10/2019: “Autos com Juiz para sentença” (evento 47).

- **0042057-39.2015.4.02.5101**: trata-se de ação ajuizada pela Casa da Moeda do Brasil objetivando *a condenação da ré ao pagamento do montante de R\$ 2.626,45, relativo à multa aplicada por inadimplemento do contrato administrativo nº 3803/12*. Autuação em 28/04/2015. Decisão, em 08/05/2015, determinando a emenda da petição inicial (evento 4). Decisão, em 31/03/2016, determinando que o autor apresentasse o seu endereço eletrônico, sob pena de indeferimento da petição inicial (evento 8). Decisões determinando a citação, proferidas entre 01/09/2016 e 02/11/2018 (eventos 18, 23 e 34), com possibilidade de citação por edital no caso

de não ser indicado um novo endereço. Juntadas as certidões negativas de citação (eventos 22, 32 e 38). Processo concluso para decisão em 12/09/2019 (evento 48). Último movimento em 04/11/2019: Juntada de consulta ao sistema Renajud (evento 52).

(ii) 78,98% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 785 processos foram julgados 620, restando 165 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0002891-68.2013.4.02.5101**: trata-se de ação de reintegração na posse cumulada com ação de cobrança ajuizada pela CEF. Autuação em 05/02/2013. Decisão, em 19/02/2013, deferindo a liminar para determinar a reintegração na posse do imóvel (evento 4). Decisão, em 01/09/2014, determinando a intimação da ré através da DPU para recolhimento do valor integral da dívida (evento 27). A DPU foi intimada por omissão em 09/10/2014 (evento 31). Despacho, em 19/10/2015, determinando a intimação pessoal da ré diante do silêncio da DPU (evento 37). Despacho, em 16/05/2016, reiterando a intimação da ré (evento 41). Certidões negativas juntadas em 31/08/2016 (eventos 47 e 48). Decisão, em 10/04/2017, determinando que a CEF fornecesse novo endereço para intimação da ré (evento 49). Decisão, em 09/10/2017, autorizando a expedição de ofícios pela CEF aos órgãos de telefonia fixa e móvel, bem como às concessionárias de serviço público (evento 57). Petição da CEF, em 08/01/2018, informando novo endereço para citação/intimação (evento 61). Decisão, em 03/02/2019, determinando a intimação a DPU para informar novo endereço da ré (evento 65). Decisão, em 12/06/2019, determinando a consulta do endereço dos réus nos sistemas conveniados, como posterior intimação para pagamento (evento 76). Juntadas as certidões negativas (eventos 82, 83, 87, 96 e 97), a última em 11/12/2019. Último movimento em 10/03/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 102).

- **0002635-67.2009.4.02.5101**: trata-se de ação de cobrança ajuizada pelo rito sumário objetivando a *condenação da devedora ao pagamento da quantia de R\$ 3.630,31*. Autuação em 28/01/2009. Decisão, em 04/03/2009, determinando que a ECT emendasse a petição inicial (fl. 61). Decisão, em 28/10/2010, determinando a citação (fl. 65). Certidão negativa em 24/01/2011 (fl. 70). Decisão, em 11/02/2011, determinando que o autor fornecesse o endereço da ré para realização da diligência (fl. 71). Decisão, em 25/06/2012, determinando a citação (fl. 74). Certidão positiva em 05/09/2012 (fl. 77). Decisão, em 05/10/2012, determinando intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (fl. 82). Manifestação da parte autora em 03/02/2014 (fl. 83/88). Decisão, em 15/10/2014, determinando a intimação do réu para regularizar a sua representação processual (fl. 89). Decisão, em 26/08/2015, determinando a comprovação da ciência da renúncia da procuração pelo advogado (fl. 111). Decisão, em 16/05/2016, determinando o cumprimento da decisão anterior (fl. 115). Decisão, em 03/11/2018, determinando a intimação da ré para se manifestar sobre proposta de acordo (fls. 122/123 e evento 144). Certidão negativa em 13/12/2018 (evento 149). Decisão, em 20/08/2019, determinando nova intimação da ré para manifestação sobre o interesse na realização de audiência de conciliação (evento 153). Despacho, em 04/06/2020, determinando a intimação da autora para se manifestar sobre o silêncio da ré quanto à realização da audiência de conciliação por ela proposta (evento 159).

- **0003786-63.2012.4.02.5101**: trata-se de ação objetivando a *declaração de que a parte autora tenha direito a reintegração às fileiras da Marinha do Brasil, como Capitão de Corveta*. Autuação em 22/03/2012. Processo distribuído inicialmente para o Juízo da 6ª VF-RJ. Decisão, em 24/03/2015, declinando da competência em favor de um dos JEF da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fl. 251). Acórdão proferido em conflito negativo de competência, em 24/02/2016, declarando o Juízo da 6ª VF-RJ competente, (fls. 266/267). Decisão em 12/04/2016, determinando a emenda da petição inicial (fl. 272). Petição da autora juntada em 28/04/2016 (fl. 274). Decisão, em 29/11/2017, determinando vista à parte autora (fl. 281). Decisão, em 20/01/2019, determinando a manifestação das partes sobre a produção de provas. (fl. 295). Autos conclusos para sentença em 15/05/2019.

- **0005205-50.2014.4.02.5101**: trata-se de ação de cobrança objetivando o pagamento da quantia de R\$ 176.340,72. Autuação em 24/04/2014. Despacho determinando a citação em 05/05/2014 (evento 4). Despachos proferidos em inspeção, de 06/05/2015 e 16/05/2016, determinando o cumprimento do “despacho retro” e da “decisão retro” (eventos 10 e 14). Certidão positiva de citação de um dos réus em 20/09/2016 (evento 24). Ato ordinatório, em 11/01/2018, determinando a intimação da autora para apresentação do endereço atualizado dos réus (evento 35). Ato ordinatório, em 15/03/2018, para que a Secretaria proceda a citação/intimação da parte ré (evento 41). Certidões negativas de citação em 28/11/2018 e certidão positiva em 15/01/2019 (eventos 56, 58 e 60). Decisão, em 27/05/2019, determinando sucessivamente a consulta de endereço perante os sistemas conveniados, a intimação da autora para apresentar novo endereço em caso de diligências negativas e a citação por edital caso as rés não fosse localizadas ao final (evento 67). Certidões negativas em 24/10/2019 e em 11/11/2019 (eventos 81 e 82). Decisão, em 09/12/2019, determinando a citação por edital (evento 87). Apresentação de contestação pelas rés citadas por edital em 19/04/2020 e em 25/04/2020 (eventos 92 e 94). Despacho, em 04/06/2020, determinando a intimação da autora para apresentar réplica e especificar provas, bem como intimação das rés para manifestação sobre a produção de provas (evento 96). Réplica juntada em 09/06/2020 (evento 100).

- **0007215-67.2014.4.02.5101**: trata-se de ação objetivando a suspensão da cobrança dos foros e taxas de ocupação calculadas com base na atualização do valor de mercado. Autuação em 11/06/2014. Decisão, em 20/06/2014, indeferindo o pedido de tutela antecipada (evento 4). Decisão, em 27/01/2015, determinando a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 19). Petição do autor, em 04/02/2015, requerendo a produção de provas (evento 23). Decisão, em 07/04/2016, determinando a emenda da petição inicial (evento 31). Petição do autor em 12/04/2016 (evento 34). Despacho proferido durante inspeção, em 16/06/2016, determinando que a Secretaria realizasse as anotações cabíveis junto ao sistema Apolo (evento 37). Julgamento convertido em diligência em 23/06/2019 (evento 43), com despacho determinando a manifestação da autora. Decisão, em 20/08/2019, deferindo prazo de dois meses ao Procurador da parte autora (evento 52). Último movimento em 24/10/2019: “Autos com Juiz para Sentença” (evento 61).

(iii) Não se aplica a Meta 2/2019 relativa aos processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;  
*Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**  
**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 16,03% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 39,42% da Meta 3/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**  
**Identificar e julgar até 31/12/2020:**  
**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 28,57% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 35,71% da Meta 4/2019, contando com 1 processo julgado e 3 pendentes de julgamento, dos quais foram analisados analisados:

- **0009656-22.1994.4.02.5101**: trata-se de ação cautelar de sequestro prevista na Lei 8.429/92. Autuação em 11/03/1994. Decisão, em 28/03/1994, deferindo o pedido liminar (fl. 521/522). Decisão, em 30/12/2018, com o seguinte teor: “Ante a notícia do falecimento do réu RICARDO ABI SABER (fl.2399), remetam-se os autos à SEDRB, para fazer constar no polo passivo RICARDO ABI SABER - ESPÓLIO, devendo redistribuir os presentes para uma das Varas especializadas em improbidade administrativa” (fl.1.548). Decisão, em 04/01/2020, determinando que a secretaria verificasse a integralidade da digitalização dos autos, tendo em vista certidão de fl. 1.570 (fl. 1571 – evento 321). Último movimento em 12/03/2020: certidão de que foi solicitado ao setor responsável, por e-mail, o processo físico para verificação da integralidade da digitalização dos autos (evento 328).

- **0068363-80.1994.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa. Autuação em 03/11/1994. Sucessivas diligências a fim de realizar a citação dos réus (fls. 583, 585, 587, 589, 591, 593, 595, 597, 599, 601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 615, 617, 619, 621, 623, 625). Decisão, em 17/09/1996, determinando a citação por edital dos réus que não foram localizados (fls. 678). Certificado, em 23/01/1997, que não houve manifestação dos réus indicados no edital (fl. 684). Remessa ao INSS em 18/07/1997. Devolução de remessa em 13/07/1998. Decisão, em 14/09/1998, nomeando curador especial aos réus citados por edital (fls. 738). Conclusão para decisão em 14/01/2000. Despacho, em 17/01/2000, determinando vista ao MPF (fl. 783). Despacho, em 09/07/2001, determinando vista ao MPF (fl. 794). Remessa para o INSS em 19/03/2002 e devolução de remessa em 12/05/2003. Decisão, em 13/05/2003, determinando intimação do curador especial (fl. 895). Decisão, em 09/03/2004, determinando intimação ao curador especial (fl. 953). Decisão, em 08/02/2006, determinando a intimação a DPU e indicando que os réus citados por edital devem ser representados por curadores diferentes (fl. 960). Decisão, em 04/07/2006, concedendo prazo ao MPF para promover o desmembramento do processo, tendo em vista que a relação jurídica processual ainda não havia se completado, por não terem sido nomeados curadores aos réus citados por edital diante da divergência de interesse entre eles (fl. 975). Autos conclusos para decisão em 13/11/2006. Decisão, em 18/05/2007, revogando a decisão anterior que determinou a nomeação de curadores diversos e o desmembramento do processo (fls. 897/898). Decisão, em 06/08/2007, determinando nova citação por edital (fl. 1.001). Citação por edital em 14/01/2008. Decisão, em 13/05/2008, determinando a remessa dos autos à DPU para indicar curador especial (1.012). Decisão, em 09/11/2009, determinando nova citação dos réus ainda não localizados (fl. 1.235). Certidão negativa (fl. 1.284). Decisão, em 28/05/2010, determinando a citação (fl. 1.318). Certidão negativa em 12/04/2010 (fl. 1.338). Decisão, em 20/07/2010, renovando a diligência de citação (fl. 1.367). Decisão, em 06/06/2011, nomeando curadora especial (fl. 1.383). Decisão, em 26/01/2012, determinando a intimação do curador especial (fl. 1.392). Certidão negativa juntada em 08/05/2012 (fl. 1.395). Decisão, em 06/05/2013, nomeando novo curador (fls. 1.409/1.410). Processo concluso para decisão em 27/03/2014 e decisão proferida em 03/06/2014 (fls. 1.460/1.464). Decisão, em 27/03/2015, determinando o cumprimento da decisão anterior (fls. 1.476/1.477). Concluso para decisão em 05/11/2015 e decisão, em 31/03/2016, determinando a intimação do MPF (fl. 1.497). Concluso para decisão em 25/01/2017 e decisão, em 18/12/2018, determinando exclusão de um dos réus do polo passivo da relação jurídica processual e redistribuição do processo para uma das varas especializadas em improbidade administrativa (fls. 1.698/1.699). **Decisão proferida pelo juízo da 18ª VF-RJ, em 13/03/2019, determinando a redistribuição do feito para a 6ª VF-RJ** (fls. 1.710/1.711). Processo concluso para decisão em 19/07/2019. Despacho, em 24/01/2020, determinando consulta aos sistemas SISOBO e PLENUS para fins de confirmação do óbito de um dos réus (evento 541). Juntada de certidões de óbito em 07/04/2020 (evento 560) e informação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, juntada em 26/05/2020, quanto a um dos óbitos (evento 561). Autos com Juiz para decisão/despacho em 27/05/2020 (evento 562). Último movimento em 07/06/2020: “Cancelamento de Movimentação Processual” (evento 570).

*Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.*

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**



**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 83,09% da Meta 5/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 62,52% da Meta 5/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.*

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 71,43% da Meta 6/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 62,50%, da Meta 6/2019, sendo julgados 5 processos e restando 5 pendentes de julgamento, a seguir analisados:

- **0009116-70.2014.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública objetivando *que a ré apresente plano de ação visando à correção das falhas detectadas pela Vigilância Sanitária*. Autuação em 21/07/2014. Decisão, em 23/07/2014, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 1.648/1.653). Decisão em 09/12/2014 (fl. 1.830), determinando manifestação da parte autora em réplica. Decisão, em 15/04/2015, determinando a manifestação das partes sobre a produção de provas (fl. 2.200). Decisão, em 18/02/2016, determinando o cumprimento da decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 2.229). Petição do MPF, em 30/06/2016, requerendo *a intimação da Subsecretaria Estadual de Vigilância Sanitária em Saúde para que efetue nova diligência em cada um dos Hospitais e Institutos Federais tratados neste processo a fim de apontar, em relação às exigências dos relatórios anteriores (fls. 1881 e seguintes e fls. 2264 e seguintes), quais foram devidamente atendidas e quais remanescem pendentes de solução. Pugna-se, ainda, para que sejam apontadas eventuais situações que apresentem risco efetivo à assistência dos usuários e/ou à saúde dos funcionários dos setores em questão* (fl. 2.333). Decisão, em 06/06/2017, determinando a expedição de ofício à Subsecretaria de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, diante do requerimento do MPF (fl. 2.336). Julgamento convertido em diligência, em 03/07/2018, determinando vista dos autos ao MPF e posterior conclusão para sentença (fl. 2.557). Autos conclusos para sentença em 20/05/2019. Petição do MPF, em 02/06/2020, requerendo o regular prosseguimento do feito (fl. 2578).

- **0016159-92.2013.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública objetivando, liminarmente, a *apresentação nos autos do Certificado de Aprovação da edificação do Museu de Arte Moderna expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas*. Autuação em 21/12/2013. Decisão, em 18/02/2014, deferindo a liminar e determinando a citação (fls. 353/359). Sucessivas diligências a fim de realizar as citações, ocorridas entre 2014 e 2018 (fls. 443, 449, 450, 460, 465, 545, 549, 553, 606/612 e 672/673). Concluída a citação de todos os réus somente em 25/10/2018 (fls. 692/693). Decisão, em 01/06/2019, determinando manifestação do MPF em réplica e de todas as partes sobre a produção de provas (fl. 1.154). Sentença proferida em 27/06/2020 (fls. 1.165/1.170). Processo migrado para o e-Proc em 29/06/2020 (evento 181). Último movimento em 29/06/2020: intimação eletrônica das partes (eventos 182/188).

- **0027701-49.2009.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública objetivando a *recuperação de área de preservação permanente*. Autuação em 09/12/2009. Decisão, em 15/12/2009, determinando juntada de documentos pelo autor em 10 (dez) dias, sob pena de extinção (fl. 101). Agravo de instrumento interposto em 22/01/2010 (fls. 106/114). Decisão, em 15/04/2010, determinando a suspensão do feito até a decisão final do referido recurso (fl. 123). Decisão monocrática, em 09/08/2011, dando provimento ao Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.000669-3 (fl. 131/133).

Reativação da suspensão e despacho, em 28/03/2012, determinando vista dos autos ao MPF (fl. 135). Decisão, em 01/06/2012, determinando a apresentação de defesa preliminar (fl. 137). Decisão, em 30/10/2012, determinando manifestação sobre a contestação e a produção de provas (fl. 148). Despacho, em 21/06/2013, determinando vista ao MPF (fl. 160). Decisão, em 31/03/2014, determinando a citação do IBAMA e a intimação do Estado do Rio de Janeiro (fls. 163/165). Conclusão para decisão em 20/05/2015. Decisões proferidas em 21/01/2016 e 18/02/2016 determinando a intimação do IBAMA para manifestação quanto ao interesse em ingressar na relação jurídica processual (fls. 216 e 219). Decisões em 16/05/2016 e 10/10/2016 determinando a intimação do Estado e do Município do Rio de Janeiro para manifestação quanto ao interesse em ingressar na relação jurídica processual (fls. 232/233 e 241). Certidão positiva em 07/06/2017 (fl. 245) e em 06/06/2017 (fl. 248). Conclusão para decisão em 16/08/2017. Decisão, em 21/01/2019, determinando a exclusão do IBAMA do polo passivo da relação jurídica processual (fl. 254). Concluso para sentença em 27/02/2019. Julgamento convertido em diligência em 14/02/2020 (fl. 261) e despacho determinando a intimação do Comandante da 1ª Região Militar. Certidão positiva de intimação do Comandante da 1ª Região Militar em 20/03/2020 (evento 217). Último movimento em 27/03/2020: “Autos conclusos para Despacho/Decisão” (evento 218).

- **0118232-74.2015.4.02.5101**: trata-se de Ação Civil Pública objetivando *reparação de danos ambientais, pela prática de ato degradatório ao meio ambiente*. Autuação em 18/09/2015. Decisão, em 06/11/2015, determinando emenda da petição inicial. (fl. 429). Decisão, em 22/02/2016, determinando a apresentação de defesa preliminar (fl. 439). Certidão negativa em 03/05/20156 (fls. 444, 445, 448 e 449). Decisão, em 17/11/2016, determinando a intimação do MPF para manifestação sobre as certidões negativas juntadas aos autos (fl. 455). Decisão, em 24/05/2017, determinando a notificação dos réus no novo endereço indicado pelo MPF (fl. 470). Conclusão para decisão em 31/07/2017. Decisão, em 08/02/2018, determinando a expedição de novos mandados de notificação, tendo em vista que a decisão anterior não estaria corretamente explicitada (fl. 479). Decisão, em 09/07/2018, determinando a citação dos réus e a intimação da União para manifestar interesse em integrar a relação jurídica processual na qualidade de assistente (fl. 488). Certidão positiva em 16/08/2018 (fls. 504/509). Decisão, em 19/05/2019, determinando intimação do IBAMA e do INEA para manifestarem interesse em integrar a relação jurídica processual (fl. 512). Último movimento em 09/01/2020: “Autos conclusos para Despacho/Decisão” (evento 115).

*Fonte: portal de estatísticas, em 19/05/2020.*

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**  
**Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.**

Não há processos dessa natureza, segundo informou o Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**
- 

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

**Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

---

*Sugestões: - Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2019, priorizando os processos analisados no item 4.2.*

*- Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2020 (item 4.1).*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”

### **MATÉRIA CÍVEL**

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 11 processos

e-Proc: 18 processos

Verificação por amostragem:

- **0007567-69.2007.4.02.5101**: sentença proferida em 22/07/2010 (fls. 100/106). Apelação interposta em 16/08/2010 e remessa para o TRF2 em 06/10/2010. Decisão, em 24/11/2010, determinando a devolução dos autos à primeira instância para sanar irregularidade (fl. 133). Devolução da remessa em 03/02/2011. Despacho, em 04/02/2011, determinando vista ao MPF (fl. 136). Remessa para o TRF2 em 27/05/2011. Acórdão dando parcial provimento ao recurso (fls. 191). Recurso Especial interposto em 12/09/2011 (fl. 197). Decisão, em 26/05/2014, inadmitindo o recurso (fls. 218/220). Devolução de remessa em 18/09/2014. Decisão, em 30/09/2014, determinando manifestação das partes (fl. 227). Decisão, em 20/02/2017, determinando intimação da ré para comprovação do cumprimento do julgado (fls. 247/248). Certidão negativa em fls. 251. Decisão, em 13/07/2017, determinando nova intimação (fl. 252). Certidão positiva em fl. 255. Conclusão para decisão em 10/07/2018. Decisão, em 14/01/2019, determinando intimação das partes sobre a digitalização do processo (fls. 273/274). Decisão, em 01/06/2019, determinando a intimação da ré para comprovação do cumprimento do julgado (fl. 282). Conclusão para decisão em 30/09/2019. Decisão, em 24/02/2020, determinando a intimação da ré para comprovação do cumprimento do julgado (fl. 289). Concluso para decisão em 11/03/2020.

- **0145057-84.2017.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando *decisão judicial que impeça procedimentos restritivos, adotados pelo INSS, no atendimento aos advogados no exercício de suas atividades funcionais, que afrontam o direito profissional da classe*. Autuação em 06/07/2017, Julgamento convertido em diligência em 13/04/2018 (fl. 390). Concluso para sentença em 17/01/2019.

- **5036339-34.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando a declaração de ilegalidade de prática realizada pela CEF de ter exigido a continuidade do pagamento, pelos adquirentes, do encargo previsto para a fase de construção chamada de "taxa de obra" ou "taxa de evolução de obra" ou "juros da fase da obra". Autuação em 04/06/2019. Decisão, em 09/08/2019, determinando intimação para o MPF se manifestar (evento 10). Manifestação do MPF em 20/08/2019. Concluso para decisão em 05/12/2019. Decisão, em 04/06/2020, deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela (evento 15). Último movimento em 19/06/2020: "Intimação eletrônica (evento 26).

- **5018426-73.2018.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando que *a Ré se abstenha de praticar qualquer ato de anúncio, de publicidade ou de divulgação de oferta de serviços consistentes na angariação ou captação de clientela*. Autuação em 15/08/2018. Decisão, em 16/10/2018, determinando a citação e a ciência ao MPF (evento 4). Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo) em 22/05/2019 (evento 11). Reativação da suspensão e conclusão para decisão em 05/02/2020 (evento 25). Manifestação do MPF em 16/06/2020 (evento 30). Último movimento em 18/06/2020: "Autos com Juiz para Sentença" (evento 31).

- **0011662-84.2003.4.02.5101**: sentença proferida em 18/03/2009 (fls. 6.187/6.203). Apelação interposta pela LOTERJ em 29/04/2009 (fl. 6228). Apelação interposta pelo MPF em 09/07/2009 (fl. 6.332). Remessa para o TRF2 em 27/11/2009. Decisão monocrática, em 04/07/2012, dando parcial provimento ao recurso da LOTERJ (fls. 6.619/6.630). Agravo interno interposto pelo MPF em 29/10/2012 (fl. 6.645). Acórdão, em 30/07/2013, negando provimento ao agravo interno (fl. 6.674). Embargos de declaração interpostos pelo MPF em 05/07/2013 (fls. 6.681/6.683). Acórdão, em 28/01/2014, negando provimento aos embargos declaratórios (fl. 6.720). Recurso Especial interposto pelo MPF em 21/03/2014 (fl. 6.732). Devolução de remessa em 15/08/2017. Decisão, em 04/03/2019, determinando a intimação das partes em relação à digitalização dos autos físicos e suspendendo o andamento do processo até o julgamento final do recurso no STJ (fl. 6.821). Conclusão para decisão em 05/07/2019.

- **5006195-77.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública objetivando a *anulação da inscrição do réu no curso de medicina, ao argumento de fraude no sistema de cotas*. Autuação em 07/02/2019. Decisão, em 27/02/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a citação (evento 5). Certidão negativa em 28/03/2019 (evento 16). Decisão, em 13/04/2019, determinando a renovação da diligência citatória (evento 21). Certidão, em 30/04/2019, informando que o réu compareceu ao 3º Núcleo de Atividades Operacionais, para tomar ciência do processo (evento 22). Conclusão para decisão em 02/03/2020 (evento 77).

- **0014989-95.2007.4.02.5101**: sentença proferida em 28/04/2009 (fl. 155/158). Apelação interposta em 14/05/2009 (fl. 160). Decisão, em 05/06/2009, recebendo o recurso apenas no efeito devolutivo (fl. 179). Agravo de instrumento interposto em 06/07/2009 (fls. 182/183). Remessa ao TRF2 em 15/07/2009. Agravo de instrumento (fl. 217) e Agravo interno (30/11/2009) desprovidos. Recurso Especial interposto pelo Estado do Rio de Janeiro em 22/01/2010 (fl. 259/261). Decisão, em 02/01/2012, negando o provimento ao Recurso Especial (fl. 319). Agravo regimental interposto em 05/03/2012 (fls. 329/330). Acórdão, em 22/10/2013, pelo não conhecimento do agravo regimental (fl. 339). Devolução de remessa em 29/01/2019. Decisão, em 18/04/2020, determinando a correta digitalização das peças relativas ao julgamento dos recursos de apelação (fl. 593).

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 06 processos

- **0013857-51.2017.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando a sustação da nomeação do segundo demandado para o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. Autuação em 08/02/2017. Decisão, em 08/07/2017, suspendendo o processo até o julgamento em definitivo na medida cautelar em Mandado de Segurança nº 34.609/DF perante o E. STF (evento 20). Último movimento em 19/06/2019: “Processo Migrado de Sistema” (evento 27). O Mandado de Segurança que ensejou a suspensão do presente processo, s.m.j., transitou em julgado em 15/05/2020, consoante Sítio do E.STF.

- **0001762-52.2018.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando *sobrestar o Processo da Concorrência 01/2017 lesivo à Administração Pública*. Autuação em 09/01/2018. Decisão, em 18/01/2018, deferindo a liminar e determinando a citação (evento 10). Autos com juiz para despacho em 17/04/2018. Julgamento convertido em diligência em 26/06/2019 e decisão determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a reconvenção apresentada e da União para se manifestar sobre arguição de falsidade interposta, bem como a inclusão de pessoas no polo passivo da relação jurídica processual (evento 45). Autos com juiz para despacho em 12/07/2019 (evento 64). Último movimento em 07/04/2020: Petição requerendo a expedição de ofício para a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1) e também para o Hospital Central do Exército (evento 65).

- **0104719-10.2013.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando que *seja declarada a inconstitucionalidade de forma incidental, controle difuso, da Lei nº 12.374/2012*. Autuação em 18/03/2013. Decisão, em 14/05/2013, suspendendo o processo até o julgamento da ADI nº 4917 (evento 10). Reativação de suspensão em 28/11/2013 (evento 17). Decisões suspendendo o processo entre 14/07/2014 e 19/01/2017 (eventos 41, 48, 53, 58, 63 e 68). Último movimento em 09/07/2019: “Processo Migrado de Sistema” (evento 75). Último movimento no E.STF em 23/04/2020: Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente da sessão de 29/04/2020.

- **5045576-92.2019.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando *que seja imediatamente suspenso o procedimento de venda do cluster refap*. Autuação em 12/07/2019. Petição do MPF, em 06/09/2019, informando que irá se manifestar após a juntada da contestação (evento 14). Defesa prévia em 16/09/2020 (evento 16). Contestações em 11/10/2019 (evento 25) e em 25/11/2019 (evento 32). Último movimento em 12/03/2020: parecer do MPF (evento 38). Não houve, s.m.j., a abertura de conclusão para despacho, decisão ou sentença.

- **0135656-61.2017.4.02.5101** : trata-se de ação popular objetivando *a anulação da nomeação de Wellington Moreira Franco para o cargo de Ministro de Estado da Secretaria - Geral da Presidência da República*. Autuação em 16/06/2017. Decisão, em 07/08/2017, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (evento 16). Decisão, em 13/03/2018, solicitando informações da carta precatória ao juízo deprecado (evento 26). Decisão, em 13/07/2018, determinando a expedição de nova carta precatória para citar o réu, tendo em vista o extravio da carta anteriormente expedida (evento 35). Certidão positiva em 05/02/2019 (evento 45). Conclusão para decisão em 20/02/2019 (evento 50). Decisão, em 23/01/2020, determinando manifestação das partes (evento 50). Último movimento em 02/03/2020: “Autos com o Juiz para Despacho/Decisão” (evento 57).

- **5005259-18.2020.4.02.5101**: trata-se de ação popular objetivando *determinar às pessoas jurídicas e físicas requeridas, que suspendam imediatamente a prática de quaisquer atos destinados à contratação de 7.000 (sete mil) militares da reserva para prestar serviços temporários junto ao INSS*. Autuação em 29/01/2020. Decisão, em 05/02/2020, determinando que a autora esclarecesse quem deveria figurar no polo passivo da relação jurídica processual (evento 4). Petição do MPF, em 06/02/2020, requerendo a vista dos autos após transcorrido o prazo para apresentação da contestação (evento 8). Petição do autor em 09/03/2020 (evento 10). Último movimento em 13/03/2020: “Autos com o Juiz para Despacho/Decisão” (evento 11).

- **0027832-49.1994.4.02.5101**: sentença proferida em 04/12/1996 (fls. 296/305). Apelação interposta em 20/10/1997 (fl. 326). Remessa para o TRF2 em 11/02/1998. Acórdão, em 24/06/1998, negando provimento à remessa necessária e ao recurso do autor (fl. 385). Devolução da remessa em 03/05/2012. Decisão, em 03/05/2012, determinando vista às partes (fl. 539). Decisões, em 30/04/2014 e 06/10/2014, determinando intimação ao autor para promover o depósito (fls. 554 e 560). Decisão, em 20/07/2015, determinando que a ré desse prosseguimento do feito (fl. 566). Conclusão para decisão em 30/07/2015. Decisão, em 23/02/2016, determinando a intimação a União (fl. 570). Decisão, em 16/05/2016, determinando a penhora *on-line* (fls. 576/577). Decisão, em 12/06/2017, determinando intimação da exequente (fl. 581). Conclusão para decisão em 07/07/2017. Decisão, em 03/05/2018, determinando intimação das partes (fl. 587). Decisão, em 12/10/2018, determinando a penhora *on-line* (fls. 594/595). Conclusão para decisão em 25/01/2019. Decisão, em 20/01/2020, determinando intimação da autora (fl. 623). Decisão, em 24/02/2020, determinando o levantamento da penhora de valores recebidos a título de salário e a suspensão do processo no caso de não serem indicados bens passíveis de penhora (fl. 623). Concluso para decisão em 17/04/2020.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 02 processos

- **5008086-36.2019.4.02.5101**: sentença proferida em 22/06/2019 (evento 19). Apelação interposta em 07/08/2019 (evento 27). Remessa externa para o TRF2 em 21/09/2019 (evento 38).

- **5035954-86.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo objetivando que *os réus que se abstenham de suspender o pagamento da gratificação de raios-x, conforme noticiado nos comunicados nº 560272 e 560296*. Autuação em 03/06/2019. Decisão, em 07/06/2019, deferindo em parte a liminar (evento 5). Agravo de instrumento interposto em 25/06/2019 (evento 14). Último movimento em 15/05/2020: “Comunicação Eletrônica Recebida Julgado Agravo de Instrumento” (evento 29).

- **5047157-45.2019.4.02.5101**: sentença proferida em 15/06/2020 (evento 28).

- **0001799-60.2010.4.02.5101**: sentença proferida em 25/03/2010 (fls. 269/272). Apelação interposta em 21/06/2010 (fl. 345). Remessa para o TRF2 em 12/07/2010. Acórdão proferido em 04/06/2013 (fls. 557/558). Devolução de remessa em 01/02/2017. Decisão, em 09/06/2017, determinando a expedição de ofício à CEF (fls. 618/619). Decisão, em 05/10/2017, determinando a expedição de ofício à CEF para comprovação do integral cumprimento de despacho (fls. 671/672). Conclusão para decisão em 19/02/2018. Conclusão para decisão em 18/07/2018. Decisão, em 30/12/2018, determinando a expedição de ofício à CEF solicitando o saldo da conta (fl. 712). Conclusão para decisão em 18/07/2019.

- **0021973-27.2009.4.02.5101**: sentença proferida em 07/01/2010 (fls. 242/251). Apelação interposta em 01/07/2010 (fl. 271). Remessa para o TRF2 em 01/09/2010. Acórdão proferido em 17/04/2012 (fl. 326). Embargos de declaração interpostos em 06/08/2012 (fls. 331/345). Acórdão proferido em 09/03/2012 (fl. 367). Recurso Extraordinário interposto em 31/10/2013 (fl. 372). Decisão, em 26/10/2015, determinando o sobrestamento do RE até pronunciamento definitivo do STF nos RE 565.160/SC e RE 593.068 (fl. 412). Devolução de remessa em 24/10/2016. Decisão, em 16/01/2017, determinando que se mantenham os autos suspensos até a solução definitiva do litígio (fl. 32). A equipe de correição constatou que, s.m.j., o RE nº 565.160/SC e o RE 593.068/PR, com repercussão geral, transitaram em julgado 31/08/2017 e 16/04/2019, respectivamente, consoante Sítio do E.STF.

- **0008590-79.2009.4.02.5101**: sentença proferida em 01/07/2009 (fls. 410/414). Apelação interposta em 03/09/2009 (fl. 419). Remessa para o TRF2 em 09/11/2009. Acórdão proferido em 19/02/2013 (fl. 464). Embargos de declaração interpostos em 13/05/2013 (fls. 469/474).

Acórdão proferido em 27/08/2013 (fl. 481). Recurso Extraordinário interposto em 09/10/2013 (fl. 486). Decisão, em 15/10/2015, determinando o sobrestamento do RE até pronunciamento definitivo do STF nos RE 565.160/SC e RE 576.967/PR (fl. 529). Devolução de remessa em 19/05/2016. Decisão, em 31/01/2017, determinando que se mantenham os autos suspensos até a solução definitiva do litígio (fl. 05). A equipe de correição constatou que, s.m.j., o RE nº 565.160/SC e o RE 593.068/PR, com repercussão geral, transitaram em julgado 31/08/2017 e 16/04/2019, respectivamente, consoante Sítio do E.STF.

- **0145857-54.2013.4.02.5101**: sentença proferida em 14/07/2014 (fls. 148/157). Apelação interposta em 28/08/2014 (fls. 160/169 e 170/201). Juntada da contrarrazões em 07/04/2015 (fls. 221/234) e em 08/04/2015 (fls. 235/251). Remessa para o TRF2 em 15/02 /2016. Acórdão proferido em 13/09/2016 (fl. 288). Embargos de declaração interpostos em 19/12/2016 (fls. 302/304). Acórdão proferido em 06/02/2018 (fl. 332). Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pela autora em 16/03/2018 (fls. 334/355 e 358/386). Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pela União em 02/05/2018 (fls. 390/399 e 400/416). Certidão de trânsito em julgado do processo em 01/10/2018 (fl. 482). Decisão, em 30/04/2019, determinando intimação às partes do retorno dos autos (fl. 481). Baixa – Arquivado em 05/08/2019. Reativação em 06/03/2020. Petição da União, em 06/03/2020, alegando que não poderia ter sido certificado o trânsito em julgado no mandado de segurança (fls. 492/493). Conclusão para decisão em 06/03/2020. Petição do MPF, juntada no mesmo dia da abertura da conclusão, requerendo a retificação da certidão de fls. 490/491, bem como posterior expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, a fim de informar a ausência de trânsito em julgado (fls. 492/493).

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 01 processo

e-Proc: não há processos

- **0006109-41.2012.4.02.5101**: sentença proferida em 15/07/2013 (fls. 911/916). Embargos de declaração interpostos em 20/08/2013 (fls. 918/923). Apelação em 28/10/2013 (fls. 930/939). Acórdão proferido em 02/12/2015 (fls. 1.051/1.053). Embargos de declaração interpostos pelo MPF em 01/01/2016 (fls. 1.058/1.070). Acórdão proferido em 24/02/2016 (fls. 1.083/1.084). Recurso Especial interposto em 04/04/2016 (fls. 1.088/1.105). Agravo em recurso especial interposto em 08/09/2016 (fls. 1.159/1.167). Acórdão proferido em 12/03/2019 (fl. 1.244). Decisão, em 01/01/2020, intimando as partes do retorno dos autos (fl. 1.254). Despacho, em 18/04/2020, determinando a manifestação do MPF sobre o requerimento de baixa na indisponibilidade de bens (fls. 1259). Petição do MPF em 18/05/2020 (fls. 1261/1262). Conclusão para despacho em 19/05/2020.

**ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Total de processos: 4

- **5026210-33.2020.4.02.5101**: sentença proferida em 02/06/2020 (evento 7).

- **5020136-60.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança objetivando que *seja determinada a prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos exigidos pela Receita Federal com vencimento a partir do mês de abril de 2020, bem como das respectivas obrigações acessórias, para 30 dias após o encerramento do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal, em decorrência da Pandemia do Coronavírus, ou, subsidiariamente pelo prazo de 90 dias a contar de cada vencimento, sem a incidência de*

qualquer penalidade pecuniária, bem como para que tais débitos não constituam óbice para a emissão da certidão de regularidade fiscal e não sejam disponibilizados nos órgãos de proteção ao crédito, inscritos no CADIN-Federal ou em dívida ativa, na Lista de Devedores da PGFN ou, ainda, indicados a protesto. Autuação em 31/03/2020. Decisão, em 01/04/2020, deferindo parcialmente a tutela provisória de urgência cautelar (evento 06). Agravo de instrumento interposto em 08/05/2020 (evento 20). Informações prestadas pela autoridade coatora em 19/05/2020 (evento 27). Último movimento em 08/06/2020: “Autos com Juiz para Sentença” (evento 32).

- **5024223-59.2020.4.02.5101**: trata-se de ação ajuizada pelo rito comum objetivando que seja determinado à INFRAERO que retifique a cobrança relativa ao mês de março/2020, com a emissão de nova fatura que abranja apenas o período parcial até 20.3.2020 (data da decretação da calamidade pública), dando-se prazo razoável para o pagamento da nova fatura parcial a ser emitida (e sem a incidência de quaisquer encargos de mora e/ou penalidades). Autuação em 24/04/2020. Decisão, em 02/06/2020, indeferindo a tutela provisória de urgência (evento 8). Contestação em 04/06/2020 (evento 14).

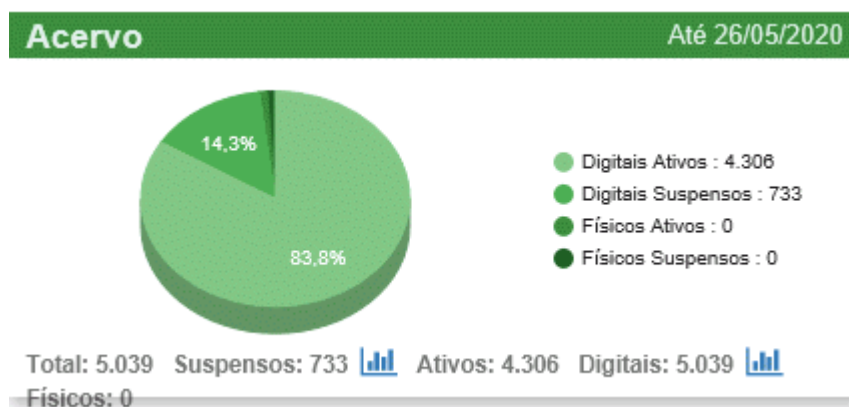
- **5019779-80.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança objetivando a suspensão da exigibilidade dos tributos federais relativos aos meses de março e abril de 2020 para o último dia útil do mês subsequente após o vencimento, em razão da pandemia do coronavírus. Alega que foi decretado estado de calamidade pública e requer a aplicação da Portaria MF 12/2012, que permite a prorrogação da data de vencimento de tributos federais administrados pela SRF, em caso de reconhecimento de estado de calamidade pública por autoridade competente. Afirma que está impedida de exercer suas atividades empresariais normalmente e com o seu fluxo de caixa absolutamente comprometido, necessitando prorrogar os pagamentos de tributos federais e débitos de parcelamentos, a fim de possibilitar o pagamento de seus funcionários e de suas obrigações mais urgentes. Autuação em 30/03/2020. Decisão, em 01/04/2020, deferindo parcialmente a tutela provisória de urgência cautelar (evento 06). Agravo de instrumento interposto em 30/04/2020. Parecer do MPF em 22/06/2020 (evento 30).

---

Sugestão: - Dar andamento/julgar os processos analisados no item 5, priorizando os processos nºs 0145057-84.2017.4.02.5101, 0011662-84.2003.4.02.5101, 0001799-60.2010.4.02.5101, e verificando se subsiste motivo para suspensão nos processos nos 0021973-27.2009.4.02.5101, 0013857-51.2017.4.02.5101 e 0008590-79.2009.4.02.5101.

---

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 27/05/2020.



Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Abril / 2019	Correição / 2020
Ativos	3.523	4.307	4.306
Suspensos	596	652	733
<b>Total</b>	4.119	4.959	5.039

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

### 7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

*Apolo*

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	189
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	1
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	41
EMBARGOS À EXECUÇÃO	26
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	27
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	5
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	15
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	5
PARCELAMENTO	10
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	5
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	6
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	7
Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	7
<b>Total</b>	<b>344</b>

*e-Proc*

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	128
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	22
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	7
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	5
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	7
Suspensão por PARCELAMENTO	13
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	1
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	2
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	2
Suspensão por Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	28
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão da Instância Superior no processo digitalizado	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	4

Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	19
Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80	1
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	3
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	29
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	2
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	20
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	106
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	5
Total	415

Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/05/2020.

## 7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

### Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0010763-37.2013.4.02.5101	Suspensão por Aguardar Decisão de Instância Superior	26/04/2019 (fl. 531)	Processo suspenso aguardando decisão do STJ no AREsp nº 1356907/RJ. Última movimentação em 19/09/2018: processo concluso para decisão ao Ministro Gurgel de Faria (Relator).	Não se aplica.
0001633-82.1997.4.02.5101	Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV	03/01/2020 (fl. 942)	Processo suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, em decorrência do envio de precatório ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	Não se aplica.
02073448-4.1900.4.02.5101	Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	03/01/2020 (fl. 4646)	Processo suspenso em decorrência da não localização de bens penhoráveis, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 921, III e §1º do CPC.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 19/05/2020.

### e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5101012-36.2019.4.02.5101	Suspensão por Parcelamento do Débito	11/02/2020 (evento 10)	Processo suspenso em decorrência de parcelamento concedido administrativamente, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) meses, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.	Não se aplica
0225566-	Suspensão por Devedor ou Bens	08/12/2019	Processo suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, em	Não se aplica.

02.2017.4.02.5101	não Localizados	(evento 40)	decorrência da não localização de bens penhoráveis, com fulcro no art. 921, III e §1º do CPC.	
5094387-83.2019.4.02.5101	Suspensão por Aguardar decisão da instância superior	30/11/2019 (evento 4)	Processo suspenso em decorrência de decisão proferida na ADI 5090, que determinou a suspensão, até o julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal, de todos os processos que tratem da matéria. Última movimentação: Processo excluído do calendário de julgamento da sessão de 06/05/2020.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/05/2020.

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

### 8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 8.211 decisões / despachos e 1.054 sentenças. Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 2.603 decisões / despachos e 254 sentenças.

e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2019 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro	4941	536
Produtividade	2020 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro	850	132

Apolo

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2019 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro	3270	518
Produtividade	2020 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1753	122

Fonte: Portal de Estatísticas, em 25/05/2020.

### 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido

	apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
290	266	184	X	X	103	X	843

Fonte: Portal de estatísticas, em 20/05/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:  
Processo nº 50777072320194025101  
Processo nº 50611340720194025101
- Sentenças TIPO B:  
Processo nº 50643429620194025101  
Processo nº 01285487820174025101
- Sentenças TIPO C:  
Processo nº 50302318620194025101  
Processo nº 50470388420194025101
- Sentenças Embargos de Declaração:  
Processo nº 50485244120184025101  
Processo nº 50468450620184025101

Fonte: sistema Portal, em 20/05/2020.

### 8.3 Audiências

#### 8.3.1 Total de audiências realizadas: 23 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 45 a 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual apenas nas audiências de instrução, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que compromettesse o conteúdo registrado

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista virtual realizada durante a correição.*

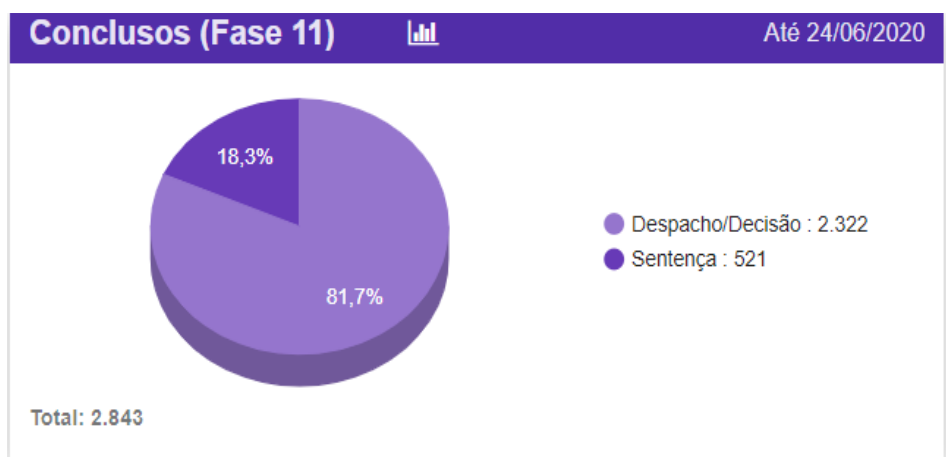
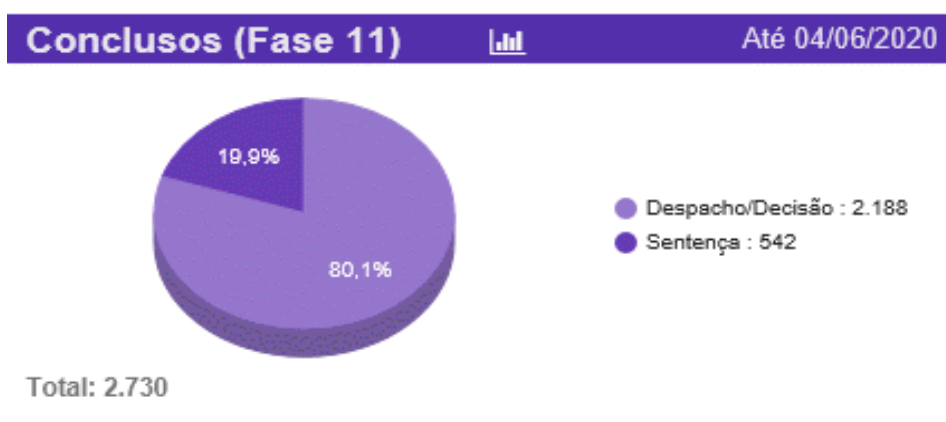
**8.3.2** Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0000286-18.2014.4.02.5101 – audiência realizada em 30/07/19 – fls. 364/365.	3 – 5041272-84.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 23/07/19 – evento 21.
2 - 0018867-04.2002.4.02.5101 – audiência realizada em 05/11/19 – fls. 953/ 960.	4 – 5015830-19.2018.4.02.5101– audiência realizada em 12/09/19 – evento 39.

*Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 20/05/2020.*

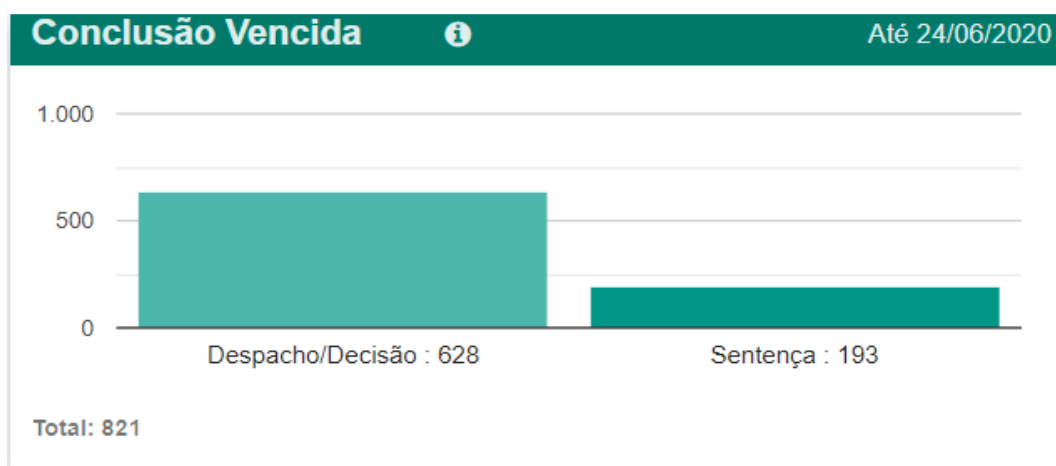
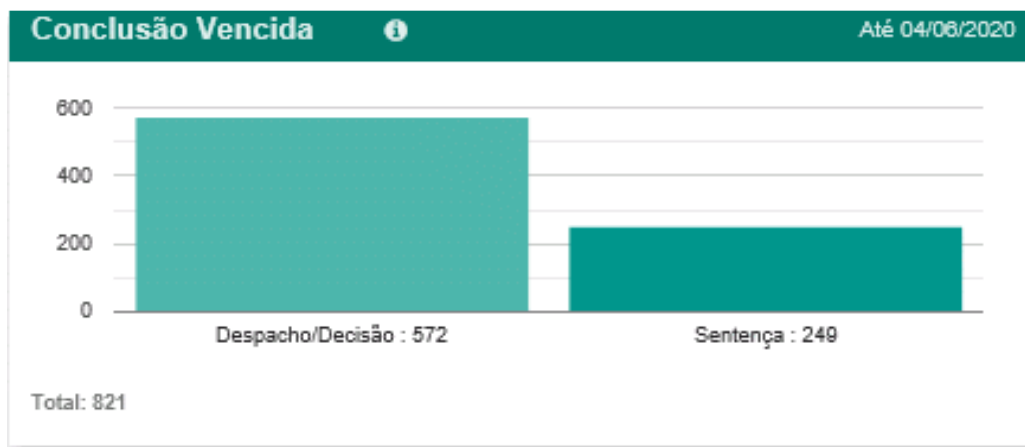
## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

### 9.1 Acervo concluso



*Fonte: Painel de Indicadores, em 05/06/2020 e 24/06/2020.*

## 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 05/06/2020 e 24/06/2020.

### CÍVEL E CRIMINAL

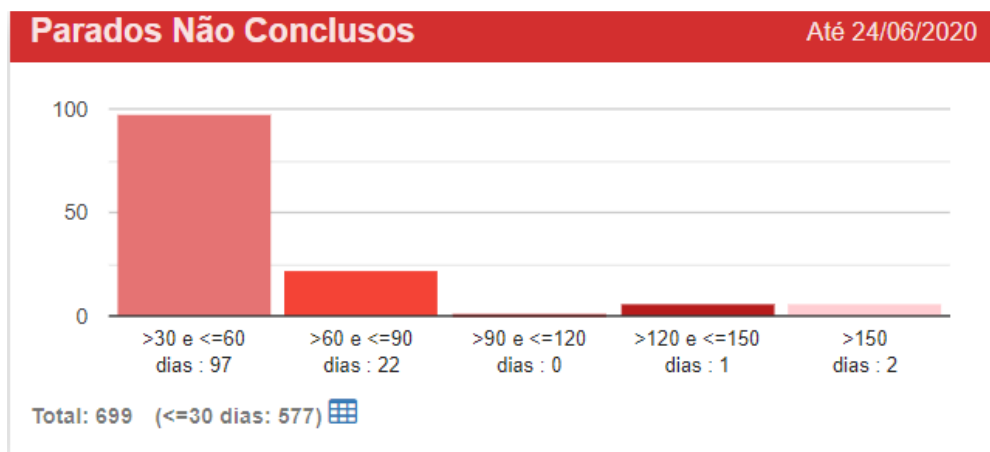
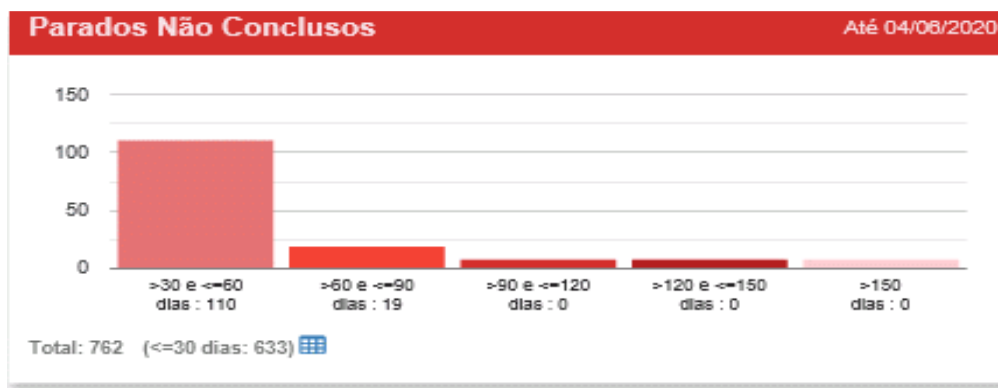
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0017185-52.2018.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/CÍVEL	Cumprimento de sentença de ação coletiva – atualização do FGTS.	14/03/2019	359
0207366-44.2017.4.02.5101	MONITÓRIA	Cobrança de dívida em contrato de empréstimo - CONSTRUCARD.	10/04/2019	332
0072941-46.2018.4.02.5101	MONITÓRIA	Cobrança de dívida em contrato de empréstimo – Cartão de crédito e cheque especial.	12/04/2019	330

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR), analisados por amostragem, em virtude do quantitativo:**

Processo	Classe	Objeto da ação	Data conclusão	Dias concluso
0016229-12.2013.4.02.5101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração.	28/11/2017	766
0008953-90.2014.4.02.5101	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Improbidade Administrativa - Revogação e Anulação de Ato Administrativo.	01/02/2018	733
0145057-84.2017.4.02.5101	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Revogação e Anulação de Ato Administrativo.	17/01/2019	411
0075797-80.2018.4.02.5101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar.	20/02/2019	381
0056141-40.2018.4.02.5101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	Sistema Financeiro da Habitação SFH, Espécies de contratos.	27/02/2019	374

### 9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 05/06/2020 e 24/06/2020.

## CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0027751-85.2003.4.02.5101	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA	Débito fiscal/multas/juros: suspensão dos efeitos da inscrição no siafi e cadin.	23/01/2020	76
0021198-51.2005.4.02.5101	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Execução de Título Extrajudicial - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho.	23/01/2020	76
0024040-62.2009.4.02.5101	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Embargos à Execução - Embargos - Processo de Execução - Processo Cível e do Trabalho.	24/01/2020	75

- Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
0160574-33.1900.4.02.5101	RESTAURAÇÃO DE AUTOS	Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa.	23/05/2019	289
0012685-79.2014.4.02.5101	MONITÓRIA	Contratos de direito civil.	07/08/2019	212

---

*Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2;*

*- Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (9.3).*

---

## **10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)**

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 27 processos, sendo 01 no Apolo e 26 no e-Proc.

---

<sup>1</sup>Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;



Fonte: Portal de Estatísticas, em 19/05/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

#### EPROC

Processo	Nível de sigilo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5027402-69.2018.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5024284-51.2019.4.02.5101	1	Não foram encontradas, s.m.j., peças marcadas com sigilo nível 1.
5028304-85.2019.4.02.5101	2	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 2.
5080175-57.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5014682-02.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 13/04/2020, evento 5.
5023593-03.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 24/04/2020, evento 12.

*Sugestão: - Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos 5027402-69.2018.4.02.5101, 5024284-51.2019.4.02.5101, 5028304-85.2019.4.02.5101 e 5080175-57.2019.4.02.5101, indicados no item 10.*

## 11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 55 precatórios e 149 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5027568-67.2019.4.02.5101	RPV	13/01/2020 (evento 14)	19.308,16 (evento 14)	13/01/2020 (eventos 15 e 16)	Sim. (evento 12)
5056535-25.2019.4.02.5101	RPV	03/12/2019 (evento 11)	32.007,83 (evento 11)	03/12/2019 (eventos 12 e 13)	Sim. (evento 10)
5036183-80.2018.4.02.5101	RPV	07/11/2019 (evento 35)	1.318,43 (evento 35)	16/11/2019 (eventos 39 e 40)	Sim. (eventos 8 e 9)

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

				40)	26)
5039607-33.2018.4.02.5101	RPV	27/04/2020 (evento 61)	7.200,00 (evento 61)	27/04/2020 (eventos 62 e 63)	Sim. (evento 48)
5057470-65.2019.4.02.5101	RPV	13/01/2020 (evento 13)	8.488,62 (evento 13)	13/01/2020 (evento 14 e 15)	Sim. (evento 11)
5045899-34.2018.4.02.5101	RPV	03/12/2019 (evento 41)	3.801,68 (evento 41)	03/12/2019 (eventos 42 e 43)	Sim. (evento 40)
0041871-21.2012.4.02.5101	RPV	04/09/2019 (evento 81)	21.381,47 (evento 81)	04/09/2019 (eventos 82 e 83)	Sim. (evento 58)
0158148-47.2017.4.02.5101	RPV	01/10/2019 (evento 27)	4.595,13 (evento 27)	01/10/2019 (evento 28 e 29)	Sim. (evento 24)
5009714-94.2018.4.02.5101	PRECATÓRIO	14/01/2020 (evento 58)	47.397,34 (evento 58)	14/01/2020 (eventos 59 e 60)	Sim. (evento 56)
0080799-02.2016.4.02.5101	PRECATÓRIO	14/10/2019 (evento 40)	93.761,65 (evento 40)	14/10/2019 (eventos 41 e 42)	Sim. (evento 39)

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/05/2020.

## **12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)**

### **12.1 Forma de organização da unidade**

A unidade se divide entre Apoio ao Gabinete e Secretaria.

A Secretaria é composta por 8 (oito) servidores e 2 (dois) estagiários, os quais são responsáveis pelo balcão de entrada e juntada de petições; pela análise das prevenções e petições iniciais, com exceção dos requerimentos de liminar; pela verificação de prazos vencidos, certificando eventuais ausências de manifestação das partes; expedição de mandado/ofício, intimações, remessas internas, expedição de alvará, envio de ordens nos sistemas Bacenjud e Renajud; intimações e publicações; elaboração de atos ordinatórios, despachos e decisões. Também são minutas as sentenças repetitivas e terminativas. Os estagiários prestam suporte nos processos de execução e na expedição de requisitórios.

No Apoio aos Gabinetes há 2 (duas) servidoras efetivas, que elaboram as minutas de despachos, decisões de alta complexidade e sentenças individualizadas.

Possui, ainda, 1 (um) servidor responsável pelas minutas em processos de execução, pela larga experiência e conhecimentos históricos dos processos, mas que também apoia os trabalhos da Secretaria, conforme esclarecido pela Diretora em entrevista durante a correição.

A sistemática no planejamento das atividades e metas internas é verificada da seguinte forma: “*A sistemática de planejamento é anual, com base nos relatórios de inspeção, com a possibilidade de flexibilização e ajustes mensais de acordo com os resultados alcançados, com a produtividade da Vara, bem como com os dados extraídos dos Portais de estatísticas disponíveis.*”.

Quanto à avaliação periódica dos resultados, segundo informado no questionário pré-correição, são realizadas reuniões quinzenais, nas quais os participantes procuram identificar soluções e falhas no procedimento, baseando-se nos dados estatísticos disponíveis, com a finalidade de identificar os bons resultados e as deficiências merecedoras de atenção e mudança de procedimentos.

Há modelo de minuta para a maioria dos casos (minutas padronizadas).

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## **12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições**

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados por uma servidora, que anota e lança as custas processuais nos sistemas Apolo e e-Proc, bem como analisa os casos de prevenção. Após, coloca os respectivos localizadores e encaminham os processos aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 20/05/2020, às 11:27h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 11 itens (10 processos, e 01 documento), sendo o mais antigo de 12/05/2020. Já no e-Proc, em 20/05/2020, às 11:07h, não havia processos.

*Fonte: entrevista virtual realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 20/05/2020, às 11:27h; e-Proc - balcão de entrada: 20/05/2020, às 11:07h.*

## **12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários**

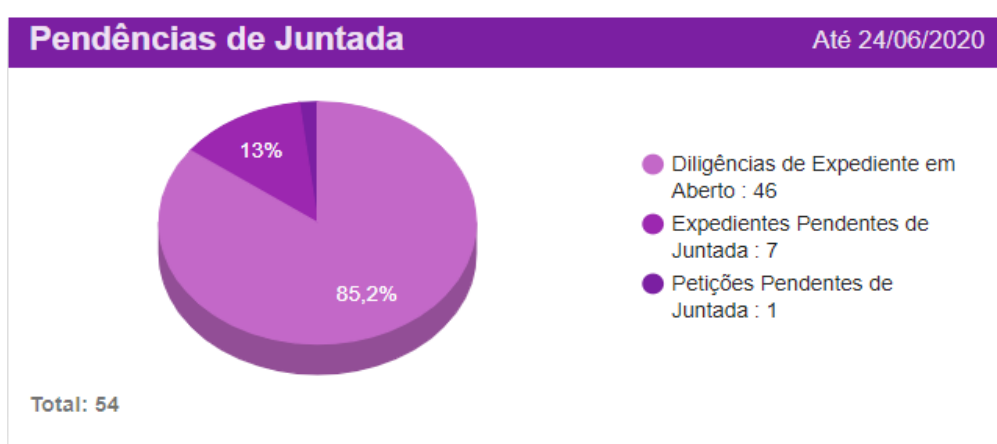
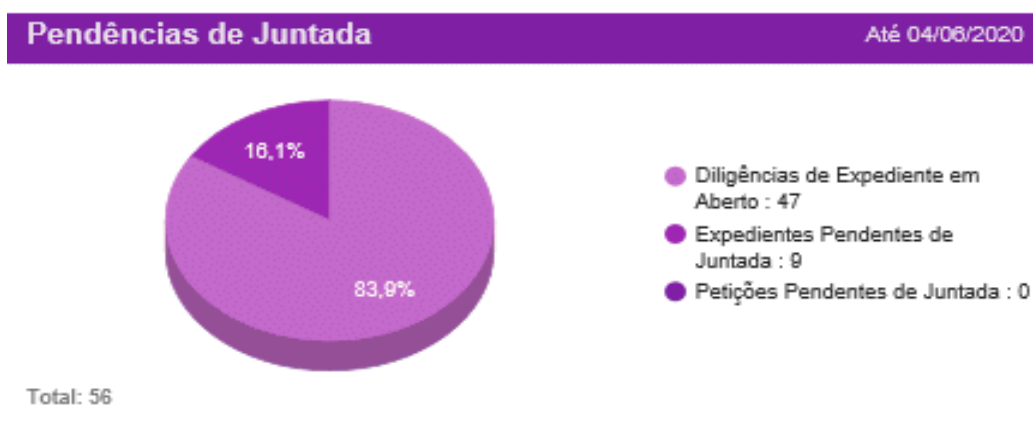
Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles envolvendo idosos, doentes graves, as Ações Cíveis Públicas, as Ações Populares, os Mandados de Segurança Coletivos e as Ações por Ato de Improbidade Administrativa, além dos processos com pedido liminar (tutela de urgência/emergência).

Os processos referentes a idosos e doentes graves possuem identificador eletrônico específico e localizador fixo específico. Já em relação aos processos referidos no art. 12 da Resolução 496/2006, o Juízo possui locais virtuais no Apolo e localizadores no e-Proc e, além disso, são identificados pela classe do processo.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 09/05/2019, não se constatou a existência de processos no localizador “URGENTE”.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista virtual realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

## 12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 05/06/2020 e 24/06/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0017611-11.2011.4.02.5101	MAN.4203.000084-8/2019	Mandado de citação pagar ou oferecer embargos.	306	06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0040095-78.2015.4.02.5101	MAN.0006.000019-2/2019	Mandado de busca/ apreensão e citação.	188	06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0002851-57.2011.4.02.5101	MAN.0006.000018-8/2019	Mandado de citação.	188	06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0002689-04.2007.4.02.5101	MAN.0006.000005-4/2020	Mandado de citação pagar ou oferecer embargos.	166	06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0012685-79.2014.4.02.5101	MAN.4203.000265-0/2019	Mandado de citação pagar ou oferecer embargos.	155	06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

## 12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Conforme relatado no questionário pré-correição, após a análise das petições juntadas, a certificação de prazos e a verificação da tramitação processual e finda a fase de instrução, os processos são colocados nos respectivos localizadores pertinentes “Cls sentença” (e-Proc) ou “Conclusos para sentença” (Apolo).

Os servidores responsáveis pela elaboração das minutas transferem os processos para seu localizador ou mesa de trabalho a depender do sistema processual (Apolo e e-Proc), conforme a ordem cronológica de abertura de conclusão. O controle do prazo para prolação de sentenças é feito através das listagens geradas pelo Painel de Indicadores da Corregedoria pelas servidoras do Apoio ao Gabinete.

Em entrevista durante a correição, a Oficiala de Gabinete e a Supervisora informaram que a conclusão para sentença atualmente é aberta pelas servidoras do Apoio ao Gabinete, após análise pormenorizada do processo e com a finalidade de evitar que o julgamento seja convertido em diligência, mormente naqueles processos antigos que requerem maior atenção.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para secretaria para publicação. Se houver recurso é feito o processamento e remetido para o Tribunal, em análise diária. No e-Proc, são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença. Por outro lado, se os prazos transcorrerem sem a interposição de recurso, certifica-se o trânsito em julgado e o processo é baixado definitivamente no mesmo dia.

No cumprimento de sentença, apenas aquelas decisões mais complexas são remetidas ao apoio ao Gabinete, bem como as sentenças nos Embargos à Execução que também não possam ser resolvidas pela própria Secretaria, por meio de modelos de minutas e aquelas consideradas repetitivas (Tipo B).

Conforme explicitado pela Supervisora da Secretaria, os processos prontos para a baixa definitiva são processados diariamente pelo servidor responsável. Apenas em casos de dúvida acerca da possibilidade da existência de alguma pendência o processo não é baixado, sendo remetido a Supervisora para análise.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 196 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0017589-56.1988.4.02.5101	Partes	Vista	02/01/1992	13/01/1992	10355
0147029-03.1991.4.02.5101	Autor	Recurso	23/01/1992	31/01/1992	10337
0126435-65.1991.4.02.5101	Autor	Recurso	23/01/1992	31/01/1992	10337
0014719-38.1988.4.02.5101	Partes	Manifestação	24/02/1992	02/03/1992	10306
0045428-85.1990.4.02.5101	Autor	Pagamento de custas	24/11/1992	21/12/1992	10012

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 20/05/2020.*

## 12.8 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, a Diretora de Secretaria informou que a falta de estrutura de trabalho nas residências, principalmente em relação aos equipamentos de informática e os problemas de saúde emocional (ansiedade, depressão), inclusive quanto à volta ao trabalho pós-pandemia, são as principais dificuldades apresentadas na realização das tarefas. Asseverou que alguns servidores necessitaram se estruturar, comprando equipamentos inclusive. Pontuou, ainda, que o Juiz Federal, Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, disponibilizou os equipamentos da Vara, mas que diante da dificuldade e da preocupação dos servidores, não houve quem requisitasse tais equipamentos, preferindo, como dito acima, adquirir seus próprios bens.

A Diretora esclareceu que controla a produtividade da equipe utilizando os sistemas virtuais, como o e-Proc, no qual é possível, colocando a sigla do servidor, averiguar a produção individual. Esclareceu que a meta imposta é flexibilizada de acordo com a individualidade de cada servidor, observando as questões pertinentes a saúde e condições de trabalho. Também há *feedback* dos servidores, por meio de mensagens pelo aplicativo de mensagens *Whatsapp*.

Segundo a Diretora, até a data da entrevista foram realizadas duas reuniões virtuais com todos os servidores, que corresponde a uma reunião por mês no período de trabalho, inclusive com a participação quinzenal do Magistrado. As orientações da Diretora de Secretaria são transmitidas por meio do aplicativo de mensagem “*Whatsapp*” no grupo da Vara, ou individualmente. Os telefones da unidade estão com sistema “*sig*”, em que as ligações são transferidas para os servidores nos seus telefones particulares e no celular da Vara que se encontra com a Diretora.

A Diretora informou que tem priorizado as metas do CNJ, com especial atenção à Meta 2, direcionando os processos para locais virtuais específicos, tanto no sistema Apolo (mesas virtuais) como no sistema e-Proc (localizadores), nos quais os servidores verificam de forma individualizada a situação dos processos. Informou também que utiliza o Portal de Estatísticas da Corregedoria Regional como controle e que promove reuniões acerca das Metas.

A Oficiala de Gabinete informou, em entrevista durante a correição, que as duas servidoras do gabinete enfrentaram dificuldades no início do teletrabalho em conciliar divisão das tarefas familiares com as do trabalho, bem como em relação à lentidão dos sistemas Apolo e *go-global*. Quanto ao controle das tarefas e produtividade dos servidores, destacou que por meio de planilha organizada por uma servidora e extraída do Portal de Estatística, tem contralado o acervo de processos com prazos vencidos na Meta 2, os Mandados de Segurança, os feitos mais antigos e as solicitações das partes, sem deixar de dar andamento aos pedidos de liminar.

Afirmou que o trabalho é facilitado pela ótima interação com a servidora que a auxilia, pois já trabalham juntas há muito tempo, e a interação com o Magistrado, que estabelece as diretrizes, mas com liberdade para ouvir as opiniões das servidoras. Além disso, todo controle é realizado semanalmente pelo Gabinete. Esclareceu, por fim, que atualmente a sua produtividade está melhor que antes da implantação do trabalho remoto em virtude da pandemia.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

---

*Sugestões: - Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019 e na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).*

---

### **13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade não possui cofre, todavia possui um armário fechado com identificação e termo de acautelamento, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados, sem uma periodicidade pré-definida, pois é realizada de acordo com a demanda.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que o Juízo possui 31 (trinta e um) bens e documentos e 26 (vinte e seis) processos com acautelados/apreendidos, inclusive cheques e duplicatas, os quais serão verificados em visita presencial, consoante item 13.2.. Além disso, todos os bens apresentariam exata correspondência com os termos de acautelamento e nenhum deles possuiria conteúdo econômico passíveis de perdimento ou expropriação. Por fim, foi informado que não haveria moedas falsas.

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0001762-52.2018.4.02.5101**

Data de acautelamento: 02/02/2018 (fl. 577).

Bens: 4 (quatro) mídias DVD (petição de 11-JAN-2018 - protocolo 003815 1/1 da 29ª Vara Federal).

Localização: não há.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Julgamento convertido em diligência em 26/06/2019, intimando a parte autora para que se manifestasse sobre a reconvenção apresentada pela 1ª ré, bem como para que a União dissesse sobre a arguição de falsidade interposta pela parte autora (evento 45). Após a decisão, as partes juntaram 10 petições no ano de 2019 (eventos 46, 47, 48, 49, 50, 52, 57, 58, 60 e 63). Processo concluso para decisão em 12/07/2019.

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes e o local de custódia, bem como não foi incluído no e-Proc como “anexo físico” conforme determinado no Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

**- 0007706-16.2010.4.02.5101**

Data de acautelamento: 29/08/2018 (fl. 525).

Bens: CD-R referente ao ofício CE GEJUR 656/2018 - Coordenação do Contencioso Jurídico - COTEN.

Localização: não há.

Andamento processual: Despacho em 30/01/2020 determinando a intimação da PFN para cumprimento do julgado (fl. 535). Petição juntada pela Fazenda Nacional em 03/02/2020 informando que não iria impugnar a execução (fl. 538). Processo concluso para decisão em 27/03/2020.

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes e o local de custódia.

**- 5012724-49.2018.4.02.5101**

Data de acautelamento: 16/03/2020 (evento 43).

Bens: 01 (um) DVD contendo os arquivos de áudio mencionados no evento 33 e levados por seu representante, conforme certificado no evento 35.

Localização: 6ª Vara Federal no termo e cofre no “anexo físico”.

Andamento processual: Julgamento convertido em diligência em 01/04/2019 para que a parte autora juntasse aos autos o áudio mencionado na petição inicial (evento 30). Cumprido em 16/04/2019 (evento 33). Processo concluso para sentença em 14/06/2019 (evento 42).

Obs.: o termo de acautelamento não especificou o local de custódia do bem/documento, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05. Ademais, apesar de lançado no “anexo físico”, conforme determinado pelo Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, apresentou incoerência com o termo de acautelamento, uma vez que o anexo físico indicou o cofre como local de custódia e o termo de acautelamento como 6ª VF-RJ.

**13.2** Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir “a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados” (art. 46 da CNCR-2R).

---

*Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).*

---



#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): livro de ponto dos servidores; livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do juízo; livro de remessa de autos aos setores administrativos de apoio; livro de carga do Ministério Público; pastas de atos do plantão; livro de reclamações, sugestões e elogios. Ademais, em entrevista realizada durante a correição, a Diretora de Secretaria informou que a unidade também dispõe das pastas de controle de frequência de estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e pasta de preservação da Memória Institucional.

Apesar de descritos no questionário pré-correição como obrigatórios, o livro de remessa de autos aos setores administrativos de apoio e a pasta de atos de plantão não se encontram descritos no art. 128 da CNCR. Em entrevista, a Diretora requereu que o livro e a pasta fossem consignados como facultativos.

Além disso, utiliza-se a pasta de peritos.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR), segundo informado pela Diretora de Secretaria em entrevista durante a correição.

Ressalta-se, por oportuno, que o acervo da unidade é inteiramente eletrônico, e, portanto, não é obrigatório o livro de entrega de autos às partes sem traslado, conforme preceitua o art. 128, III, da CNCR.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*" (art. 46 da CNCR-2R).

#### **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 6ª VF do Rio de Janeiro está localizada no 5º andar do Anexo II, na Av. Rio Branco, 243 – Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações da 6ª Vara Federal Cível sofreram reforma no ano de 2019, dentro do Projeto de Modernização do Fórum da Avenida Rio Branco, tendo sido reformulado o seu lay-out, bem como modernizado todo o seu mobiliário. O espaço físico é dividido em baias, nas quais trabalham entre quatro e seis servidores, todas guarnecidas com computador individual, dois monitores e equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais. O mobiliário, recentemente adquirido, atende aos critérios de conforto e ergonomia. Os equipamentos de informática se encontram em perfeito estado de funcionamento e manutenção. Apenas uma cadeira, destinada ao magistrado na sala de audiência, está quebrada e aguarda reparo, que já foi solicitado. A reforma dos banheiros destinados aos servidores não foi incluída no Projeto de Modernização, portanto se encontra em seu estado original, sofrendo reparos, quando necessário. Atualmente está em pleno funcionamento, sem qualquer anormalidade. A refrigeração é realizada por ar condicionado central e mantém o ambiente adequadamente climatizado, durante o expediente.”

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas, apenas mencionou que *“Atualmente a 6ª Vara Federal ocupa a sede administrativa na Rua Almirante Barroso, 78 – 12º andar.”*

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *“a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados”* (art. 46 da CNCR-2R).

## **16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, foram solicitados esclarecimentos adicionais pela Corregedoria por meio do ofício nº TRF2-OFI-2019/13865, de 03/09/2019, e respondidos pela unidade por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2020/03123, de 26/06/2020.

O processo nº 0100406-07.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 26/02 a 02/03/2018**, foi baixado em 18/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/11094, de 06/06/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/04712, de 05/07/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Cumprir o art. 4º da Resolução TRF2-RSP-2018/00019, observando as seguintes orientações:

a) proceder à redistribuição dos feitos aos novos Juízos competentes, nos termos previstos no art.4º, caput, daquela Resolução, que também contempla os processos em tramitação perante as instâncias superiores, os quais, inicialmente redistribuídos apenas pelo sistema, deverão ser remetidos ao novo Juízo imediatamente após seu retorno.

b) proceder à redistribuição dos processos conclusos para sentença na data de publicação da Resolução após eventual conversão do julgamento em diligência;

c) proceder à redistribuição dos processos sentenciados após o esgotamento dos prazos recursais, ou retorno dos autos da segunda Instância, ou instância superior, se houver necessidade de cumprimento de sentença. Não haverá redistribuição se a hipótese for de mero arquivamento dos autos.

d) remeter para redistribuição também os autos de ação de improbidade conclusos para sentença ao longo dos 90 dias de *vacatio*, observadas as ressalvas feitas no item anterior”.

Informações do Juízo: “No que se refere ao cumprimento do artigo 4º da Resolução TRF-RSP2018/00019, este juízo adotou as medidas necessárias à redistribuição dos processos aos novos juízos competentes, para remessa em 11/07/2018, data em que a indigitada Resolução entrará em vigor, na forma de seu artigo 13. Os processos em tramitação nas instâncias superiores estão sendo mapeados e serão redistribuídos tão logo retornem a este juízo.”

- Segunda recomendação: “priorizar a prolação de sentença na Ação Cautelar nº 0059690-35.1993.4.02.5101 aguardando julgamento há mais de 180 dias (art. 227, CNCR) – item 5.3”.

Informações do Juízo: “A ação Cautelar nº 0059690-35.1993.4.02.5101 foi digitalizada e as partes foram intimadas a se manifestar, em caso de eventual inconsistência ou erro na digitalização dos autos físicos. Após o decurso do prazo, os embargos de declaração apresentados pelo INSS serão apreciados”.

Terceira recomendação: “adotar estratégias de trabalho para conter o aumento da quantidade processos aguardando ato judicial (despachos, decisões e sentenças) além dos prazos previstos no art. 227, CNCR (item 5.3)”.

Informações do Juízo: “A atual equipe da 6ª Vara Federal foi removida em 08 de maio de 2018 e vem traçando métodos e sistemas de trabalho que possibilitem a celeridade e redução do acervo, sem comprometer a qualidade da prestação jurisdicional. Há de se ressaltar que a unidade se encontrava com um grande número de conclusões atrasadas, para despacho, decisão e sentença, razão pela qual a equipe vem buscando um planejamento que possa associar qualidade e quantidade de processamento no menor tempo possível.

- Quarta recomendação: “perseverar na triagem dos processos com pendência de atos operacionais, enviando-os ao NAO-3 para efetivação das ordens judiciais, elogiando-se o ritmo de redução do acervo pendente de atividades operacionais além do prazo previsto no art. 228, CNCR: de 1.478 para 494 processos paralisados (67% do acervo) em 30 dias (entre 02/4/18 e 02/5/2018)”.

Informações do Juízo: O juízo adotou a prática de remeter os processos para o NAO-3 imediatamente após a assinatura do despacho/decisão/sentença, evitando atrasos na adoção dos atos operacionais”.

- Quinta recomendação: “nada obstante a implantação do NAO-3, a unidade deverá zelar pela redução do tempo de publicação de atos judiciais do Juízo, de 27 para, no máximo, 10 dias contados da data da disponibilização do ato à Secretaria (art. 181, CNCR)”.

Informações do Juízo: A Vara está remetendo em tempo hábil os processos decididos ao NAO3, a quem cabe respeitar o prazo máximo de 10 dias para a publicação dos atos jurisdicionais.”

- Sexta recomendação: “estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema de acompanhamento processual.”.

Informações do Juízo: O início da fase de cumprimento do julgado está sendo registrado no sistema de acompanhamento processual, através do movimento "18", logo que deflagrada pela parte interessada.

## **17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)**

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Em aproximadamente dois anos de atuação no juízo da 6ª Vara federal, a equipe ainda não conseguiu colocar todos os processos em dia, com uma tramitação dentro de um tempo razoável e de acordo com as metas estabelecidas pelo CNJ. Por isso, faz necessário que, inicialmente, sejam relatadas as dificuldades vivenciadas na unidade.

A Resolução Nº TRF2-RSP-2019/00026, de 10 de abril de 2019 ampliou a estrutura dos Núcleos de Atividades Operacionais - NAO-1 e NAO-2, alterando a divisão entre a 6ª, 12ª, 24ª, 28ª, 30ª e 32ª Varas Federais, o que aumentou expressivamente o número de processos aguardando o cumprimento de atos judiciais, intimações, expedições de expedientes (mandados, cartas, ofícios), acompanhamento dos prazos, publicação, registro do movimento 18, entre outros. A distância física e realização de atos judiciais através de unidade independente, dificultava o controle do cumprimento das ordens judiciais. A comunicação truncada entre o NAO e a Vara dificultou, inúmeras vezes, o bom andamento processual, bem como a celeridade.

A virtualização dos processos demandou trabalho por parte dos servidores da secretaria. A remessa dos autos físicos ao setor de digitalização foi feita pelos servidores, que deixavam de trabalhar no processamento dos feitos para conferir processos, fazer amarrados e listagens. Além disso, alguns processos físicos foram digitalizados na própria Secretaria, com o objetivo de alcançar a meta fixada para a migração do sistema Apolo para o E-proc, o que sobrecarregou os servidores e estagiários.

Outra consequência da virtualização dos processos, que carece ser pontuada, é a dificuldade na visualização das peças processuais após a digitalização. Folhas mal digitalizadas, tortas, de cabeça para baixo e sem qualquer divisão na estrutura do apolo, apenas a menção “anexo autos físicos”, em processos de inúmeras páginas e volumes, dificulta, sobremaneira, o processamento e a análise por parte dos servidores.

A adoção do sistema e-proc certamente causou embaraço à toda a Seção Judiciária. Embora seja um sistema altamente produtivo e eficiente, demandou – e ainda demanda – tempo para aprendizado de todas as suas funcionalidades. A coexistência do apolo e e-proc ainda contribuiu para a morosidade no processamento, considerando que nem todos os servidores realizaram curso de aperfeiçoamento, tendo sido adotada a técnica dos “replicadores de informação”, que, apesar de funcional, demanda tempo dos servidores.

Registre-se que até a presente data, este juízo sofre o reflexo do processamento realizado pelas equipes anteriores, em especial a comandada pela Dra. Regina Celi, que por muitas vezes extinguiu os processos em sua fase inicial, antes mesmo da citação, ou declinava da competência, gerando recursos perante o TRF2.

Grande parte destes feitos teve a sentença anulada ou retornaram ao juízo, em decisões proferidas em conflitos de competência, anos após seu ajuizamento.

O juiz titular do juízo acumula a função de Diretor do Foro desde 2017.

Ainda que compareça à unidade diariamente e atenda aos advogados e à demanda urgente com a maior rapidez possível, é inegável que o acúmulo de funções, assim como sua disponibilidade às tarefas administrativas, por vezes retarda a análise das minutas elaboradas pelos servidores.

Deste modo, a mais recorrente reclamação dos jurisdicionados - excesso de prazo na tramitação – ainda persiste, ainda que em menor quantidade. Contudo, a equipe busca desenvolver fluxo de trabalho para estar em dia com a apreciação dos pedidos de liminares; proceder à abertura de conclusão para despacho/decisão, prática não adotada pelas gestões anteriores; zelar pelo correto processamento, saneando os feitos mais antigos, a fim de evitar a anulação de atos processuais; cuidar dos processos de tramitação prioritária, entre outros.

Não é demais dizer que alguns procedimentos, como a abertura de conclusão, elevou o quantitativo de processos conclusos ou mesmo retardou o processamento. No entanto, a busca da equipe da 6ª Vara Federal, além do cumprimento das metas de produtividade, é a prestação jurisdicional com qualidade, o que nem sempre tem sido possível num exíguo espaço de tempo. Por isso, há um certo receio de que ainda levará algum tempo para que esse juízo esteja totalmente em dia com as metas atualmente exigidas.

#### **BOAS PRÁTICAS:**

**SAÚDE MENTAL:** Programa “Gerenciamento de Estresse” – Através de análise com a psicóloga do quadro da Justiça Federal, os servidores foram ouvidos para aferir o nível de estresse. O resultado foi bastante proveitoso, tendo os servidores se sentido valorizados e acolhidos.

**ATENDIMENTO:** Foram colocadas no balcão fichas para preenchimento, pelo jurisdicionado e advogados, com a avaliação do atendimento e prestação de serviço. A ideia é identificar os pontos positivos e negativos, para definição de procedimentos e rotinas de trabalho.

**STJ:** Foi criado um manual em PDF para instrução de todos os servidores de como fazer o download dos processos em trâmite do STJ, e importar as peças para o Apolo.

**MINUTAS:** Foi criado um banco de minutas padronizadas, atualizadas e alimentadas constantemente pelos servidores, após análise do magistrado, com tags específicas, para facilitar e agilizar a elaboração dos despachos, decisões e sentenças.”.

## **18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas 2, 4 e 6 do CNJ para 2019, priorizando os processos analisados no item 4.2.
- 2) Incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2020 (item 4.1).
- 3) Dar andamento/julgar os processos analisados no item 5, priorizando os processos n°s 0145057-84.2017.4.02.5101, 0011662-84.2003.4.02.5101, 0001799-60.2010.4.02.5101, e verificando se subsiste motivo para suspensão nos processos nos 0021973-27.2009.4.02.5101, 0013857-51.2017.4.02.5101 e 0008590-79.2009.4.02.5101.
- 4) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.
- 5) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (9.3).
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos 5027402-69.2018.4.02.5101, 5024284-51.2019.4.02.5101, 5028304-85.2019.4.02.5101 e 5080175-57.2019.4.02.5101, indicados no item 10.
- 7) Regularizar as diligências em aberto (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o prazo de cumprimento previsto na CNCR (art. 315), bem como o disposto nas Portarias n° JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00010, JFRJ-PGD-2020/00011, JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019 e na Resolução n° TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução n° TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (item 12.7).
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1° da Resolução CJF n° 428/05 e Ofício Circular n° TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).

Reitera-se, por oportuno, que foi instituído Grupo Especial de Auxílio – GEA com a finalidade de proferir sentenças em processos conclusos além do prazo legal do acervo do 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro para atuar nos períodos de janeiro a março de 2019, de abril a maio de 2019, abril de 2020 e julho de 2020 (Portarias n°s TRF2-PTC-2018/00555 de 06 de dezembro de 2018, TRF2-PTC-2019/00092 de 27 de fevereiro de 2019, TRF2-PTC-2020/00152 de 31 de março de 2020 e TRF2-PTC-2020/00240 de 26 de maio de 2020).

## **19. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004) e revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo